PROJETO DE LEI Nº 27/2023

Concede reajuste salarial aos servidores públicos e do Poder Executivo do município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º Concede reajuste salarial de 5% aos servidores públicos do Poder Executivo de Itapoá, ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade, exceto para os agentes políticos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei são suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e são suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Itapoá, 29 de março de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.03.29 11:20:03 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá – SC

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 27/2022, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, enviamos para apreciação desta honrada casa de lei o Projeto de Lei nº 27/2023, que concede reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Executivo.

Destacamos que o reajuste, ou aumento de vencimentos, vem a ser o aumento real da remuneração, equivalente a acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo. Desta feita, a presente propositura visa conceder reajuste salarial de 5% aos servidores públicos da Prefeitura de Itapoá, a título de reposição das perdas salariais históricas da categoria.

Salientamos que este reajuste será possível graças ao esforço que o Poder Executivo está fazendo em melhorar as contas da Prefeitura, dividindo, portanto, o resultado deste bom trabalho com aqueles que fazem o dia a dia do serviço público.

Importante frisar que devido as últimas negociações realizadas diretamente pela administração com os servidores, considerando o fato de ter sido acordado a antecipação da data base para março, é necessária aprovação dentro do mês de março do corrente ano para que tenha efeitos reais em 2024.

Por estas razões levamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 29 de março de 2023.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820